



Número: **0800963-26.2019.8.18.0068**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Porto**

Última distribuição : **30/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>MARIA DIVINA VAZ DE OLIVEIRA (AUTOR)</b>	<b>ISLANNY OLIVEIRA SANTOS (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
6126773	30/08/2019 07:22	<a href="#"><u>Petição Inicial</u></a>	Petição Inicial

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA  
DE PORTO - PI**

**JUSTIÇA GRATUITA**

**MARIA DIVINA VAZ DE OLIVEIRA**, brasileira, agente de saúde, casada, portadora de RG nº 764.913, e inscrita no CPF nº 349.304.773-877, residente e domiciliado na Av. Marginal Tiete, nº 375, Centro, Porto - PI, por intermédio de sua bastante procuradora, *in fine* signatária (Doc. 01), com endereço para receber as intimações de estilo na Rua 10 de novembro 385 Centro 1º andar Sala 01, Barras - PI, e-mail: islannyoliveira@outlook.com, vem perante Vossa Excelência intentar a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT**

Em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, CEP 20031-205, Rio de Janeiro/RJ, pelos fatos e fundamentos adiante delineados, alicerçado nos seguintes fundamentos de fato e jurídicos que passa a expor:

**PRELIMINARMENTE**

**I - DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

Inicialmente urge demonstrar que a autora trabalha como Agente de Saúde, recebendo como provento a importância de R\$ 1.216,80, CONTUDO EM VIRTUDE DO ACIDENTE SOFRIDO, ATUALMENTE SOBREVIVE UNICAMENTE DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO AUXILIO-DOENÇA NO VALOR DE R\$ 1.186,84, conforme documentos anexos.

De toda forma, a autora JUNTA EXTRATOS DE SUA CONTA E demais documentos comprobatórios da hipossuficiência, contudo ressalte-se que, para aferição da condição de pobreza devem ser consideradas, segundo a jurisprudência, encargos pessoais e familiares, tais como saúde, educação, número de dependentes, a faixa etária de cada um, suas



Assinado eletronicamente por: ISLANNY OLIVEIRA SANTOS - 30/08/2019 07:22:32  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19083007223240800000005862537>  
Número do documento: 19083007223240800000005862537

Num. 6126773 - Pág. 1

necessidades, compromissos e posição social.

Ressalte-se ainda, Excelência, que a obrigação de pagar as custas processuais, afastaria a possibilidade de acesso à justiça pelo requerente, posto que este não tem a mínima possibilidade ou condição de pagar tais custas, o que acabaria por prejudicar e agravar mais ainda a situação de pobreza na qual se encontra o autor e sua família, o que acabaria por obrigar a desistir da demanda, bem como poderia trazer como consequência o agravamento de seu estado de saúde. Nesse sentido Lívio GoellnerGoron enfatiza:

*A gratuitade de Justiça remete à noção de um mínimo existencial. Trata-se da compreensão de que o indivíduo não pode ser privado de condições adequadas de existência para ombrear como o custeio de um processo; e de que tampouco pode ele – o litigante – encontrar nessa exigência uma indevida barreira levantada contra seu direito de acesso à Justiça.*

Assim, fundamentado no princípio da função social do salário mínimo, bem como do próprio conceito de família à qual necessita de um mínimo existencial, a fim de prover de forma adequada, honrosa e satisfatória o sustento da família, requer o deferimento da justiça gratuita, considerando que eventuais novas dívidas, impossibilitariam a autora a prosseguir com o feito, o impedindo de ter acesso à justiça, conforme o que prescreve a Constituição Federal de 1988.

Face ao exposto, a Autora requer a gratuitade de justiça, considerando todo o exposto e as provas juntadas, nos termos da Lei n. 1.060/50.

## **II - AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS JUNTADOS**

De acordo com o provimento COGE n. 34, bem com o art. 544 § 1º do CPC com a nova redação dada pela Lei n. 10.352/01, o advogado que esta subscreve autentica os documentos que acompanham esta petição inicial, não necessitando, assim, a autenticação Cartorária.

## **III – RESUMO DOS FATOS**

A autora ajuíza a presente ação em face do Requerido, visando obter o recebimento da quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a título de indenização do seguro obrigatório – DPVAT, em razão de invalidez permanente, decorrente de acidente de trânsito ocorrido 30/04/2018, na estrada da zona rural de Barras-PI, sofrendo lesões corporais, conforme Boletim de Ocorrência em anexo, da Polícia Civil.

Desse sinistro, restaram lesões preocupantes na Autora, tais como: como fraturas múltiplas de 06 vértebras torácicas; ossos da face fraturados com cirurgia para colocar platina e pinos, perda de prótese de dentes, problemas psicológicos dentre outros, , conforme prontuário médico acostado a exordial.

Acontece que a parte autora requereu administrativamente obeneficio DPVAT, SENDO INFDEFERIDO, conforme demonstrativo em anexo, ressalte-se que a referida carta nunca foi enviada ao Autor, neste sentido vem a juízo comprovar que preenche todos os requisitos para recebimento do benefício.

Diante de tais fatos e da comprovação da invalidez, a via judicial se faz necessário para que Vossa Excelência determine que a seguradora pague a indenização



referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO no grau a ser apurado em perícia judicial, com a devida correção monetária que deverá incidir a partir do dia 08/05/2019.

## V - DO DIREITO

O art. 3º da lei nº. 6.194/74, estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, conforme se vê abaixo:

*Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*

*I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;*

*II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;*

*III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.*

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

*Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)*

O fato foi devidamente comprovado pela parte autora, de acordo com o art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), que diz que: "O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente" ... Mediante a entrega dos seguintes documentos: "registro da ocorrência no órgão policial competente".

Além do Boletim de Ocorrência, outros documentos juntados pela parte autora, corroboram a veracidade das declarações expostas no BO. Portanto, o conjunto probatório, atesta o fato como verdadeiro.

Não obstante requer a decretação da **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA** em



favor do consumidor, face a verossimilhança das alegações e a clarividente hipossuficiencia técnica e financeira, por força do art. 6º, inciso VIII DO Código de Defesa do Consumidor, tudo para determinar que a requerida apresente o processo administrativo, o laudo pericial e as conclusões médicas que ensejaram o indeferimento do beneficio.

Neste sentido o autor juntatodos os documentos exigidos pela legislação supramencionada, tais como laudo médico dos danos físicos que acometem e o registro de ocorrência no órgão policial competente, estritamente de acordo com a lei.

#### **VI- DO CONVÊNIO Nº 69/2015 entre o TJ-PI e a SEGURADORA LIDER**

A REQUERIDA e o TJ PIAUI realizaram convênio, com vistas à realização de perícias médicas em ações envolvendo o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre, onde as perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER a um valor fixo de R\$ 200,00 (duzentos reais), independente de seu resultado (constatação, ou não, da invalidez permanente da vítima periciada, com decisão de procedência, ou improcedência, da demanda).

Desta forma requer seja nomeado medico local competente por este Juízo para realização de perícia da Autora, respondendo aos quesitos.

Em seguida requer a intimação da ré para pagamento dos honorários periciais, e as partes acerca da data oportuna para realização do exame médico, tudo isso por ser essencial ao deslinde da causa.

#### **VII - DO PEDIDO**

Ex positis, ao reconhecer que a Indenização do Seguro Obrigatório tem como efeito beneficiar quaisquer vítimas de acidente de trânsito, o Requerente requer a Vossa Excelência o que segue:

a) A concessão da justiça gratuita, haja vista o Requerente não tem condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Para tanto, fundamenta-se no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e o art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50.

b) Que Vossa Excelência designe data para realização de Audiência de Conciliação, expedindo-se o competente mandado de citação ao Réu no endereço fornecido pelo autor, para nela comparecer, caso queira, apresentar contestação no prazo legal, sob pena de confissão e revelia;

c) A decretação da **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA** em favor do consumidor,



face a verossimilhança das alegações e a clarividente hipossuficiencia técnica e financeira, por força do art. 6º, inciso VIII DO Código de Defesa do Consumidor, tudo para determinar que a requerida apresente o processo administrativo, o laudo pericial e as conclusões médicas que ensejaram o indeferimento do beneficio.

d) requer a **PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, (PERÍCIA MÉDICA)**, visando aferir o grau e a extensão das lesões que acometem o Requerente, e as seqüelas do acidente, NESTE SENTIDO que seja nomeado médico local competente por este Juízo para realização de perícia do Autor, respondendo aos quesitos em anexo, nos termos do artigo 464 e SS NCPC e do Convenio 65/2015 realizado entre a requerida e o TJ/PI;

e) - Que julgue a presente Ação **TOTALMENTE PROCEDENTE**, reconhecendo o direito a indenização, e determine que a seguradora pague tal indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT com juros a partir da citação, e CORREÇÃO MONETÁRIA de acordo com o índice INPC;

f) A **condenação da Requerida no pagamento das** custas e demais despesas processuais, bem como no pagamento dos honorários advocatícios.

Protesta e requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, principalmente pela juntada posterior de outros documentos, pericial, testemunhal, devendo ainda, o Requerido colacionar aos autos os documentos necessários para o desenrolar da questão, por ser de direito e de justiça;

Dá-se à presente causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), apenas para fins de alcada.

Nestes termos, pede deferimento.

Teresina - PI, 28 de AGOSTO de 2019.

**Islanny Oliveira Santos**  
**OAB/PI 13.293**

